

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**Secretaria de Administração e de Recursos Humanos.**  
**DELCA**  
**Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos.**  
**Comissão Permanente de Licitações – CPL**

**Nº DE FLS.: 02 (INCLUINDO ESTA)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2022:**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO PARA APLICAÇÕES EM ÁREA DE EDUCAÇÃO DO SOFTWARE PÚBLICO E-CIDADE,** conforme descrito no Anexo I integrante deste Edital.

**PERGUNTAS FORMULADAS POR EMPRESA LICITANTE**

Solicitamos esclarecer o que segue abaixo, por gentileza.

Contexto da dúvida:

No item 7.1.1.5 "b" da habilitação técnica o edital assim determina:

"b) Um ou mais atestados e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) que o licitante tenha prestado serviço com duração igual ou superior a 2 (dois) anos, com comprovação de capacidade técnica e experiência anterior conforme objeto licitado, na área mencionada no objeto deste edital, conforme modelo no Anexo X;"

Ao avaliar o Termo de Referência verificamos que o objeto trata-se de prestação de serviços de tecnologia da informação com serviços de assessoria, suporte, atualização, manutenção, sustentação e desenvolvimento de sistema através de licença GPL.

Dito isso, solicitamos informar:

Quando o edital exige: que o "licitante tenha prestado serviço com duração igual ou superior a 2 (dois) anos" ele se refere exclusivamente ao software GPL – "e-cidade" ou serviços de assessoria, suporte, atualização, manutenção, sustentação e desenvolvimento? Qual a abrangência da interpretação?

1. Quando o edital exige: "conforme objeto licitado, na área mencionada no objeto deste edital" o entendimento de V. Sª é de que serviços de tecnologia, assessoria, suporte, atualização, manutenção, sustentação e desenvolvimento, que não o "e-cidade" são aceitáveis?
2. Em vista do previsto no art. 30, § 3º da Lei 8.666/93 serão considerados aceitáveis atestados de capacidade técnica de serviços de tecnologia muito mais complexos, contudo, que não referem-se exclusivamente ao "e-cidade"?

**RESPOSTA ELABORADA PELA EQUIPE DE GERÊNCIA DO e-CIDADE:**

1. Quando o edital exige: que o "licitante tenha prestado serviço com duração igual ou superior a 2 (dois) anos" ele se refere exclusivamente ao software GPL – "e-cidade" ou serviços de assessoria, suporte, atualização, manutenção, sustentação e desenvolvimento? Qual a abrangência da interpretação? Os serviços de assessoria, suporte,

1  


atualização, manutenção, sustentação e desenvolvimento referem-se exclusivamente ao software GPL - e-Cidade

2. Quando o edital exige: **"conforme objeto licitado, na área mencionada no objeto deste edital"** o entendimento de V. Sas é de que serviços de tecnologia, assessoria, suporte, atualização, manutenção, sustentação e desenvolvimento, que não o "e-cidade" **são aceitáveis?** NÃO são aceitáveis. O objeto é restrito ao software GPL - e-Cidade
3. Em vista do previsto no **art. 30, § 3º da Lei 8.666/93** serão considerados aceitáveis **atestados de capacidade técnica de serviços de tecnologia muito mais complexos**, contudo, **que não referem-se exclusivamente ao "e-cidade"?** NÃO são aceitáveis. O objeto é restrito ao software GPL - e-Cidade.

ATENCIOSAMENTE,

  
EDIMILSON DIAMANTINO RODRIGUES  
CHEFE DA DILIC  
MATR.: 14.480-1